



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/279

Vitória, 17 de junho de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.080, o Autógrafo de Lei nº 11.784/2024, referente ao Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria da Vereadora Karla Coser.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4111918/2024
Ref.Proc.3963/2024-CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 10.080

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 18/06/24

[Assinatura]

Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação do aplicativo "Infância Segura" em equipamentos públicos comunitários do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação do aplicativo para smartphones "Infância Segura" em equipamentos públicos comunitários do Município de Vitória.

Art. 2º. Fica obrigada a afixação de cartazes de divulgação do aplicativo para smartphones "Infância Segura" nas instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes e lazer, em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 3º. O conjunto de elementos gráficos e visuais que comunicará a mensagem de divulgação prevista nesta lei ficará a critério do órgão responsável ao qual o equipamento público elencado no artigo 2º é vinculado, observando-se a necessidade de utilização de linguagem acessível a todo usuário dos serviços públicos prestados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2024

[Assinatura]
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4111918/2024
Ref.Proc.3963/2024-CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.